LEI 757, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A FAZER CEDÊNCIA DE PROFESSORES MEDIANTE PERMUTA.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, autorizado a ceder professores mediante permuta com o Estado e seus Municípios, contudo os professores a serem permutados devem contemplar a necessidade de ensino do qual motivou a permuta, não podendo onerar o Município.

Parágrafo Único- A cedência ou permuta somente poderá ser efetivada mediante expressa anuência do servidor indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º- Os vencimentos serão pagos pelo órgão em que o servidor estiver lotado, sendo que a efetividade do mesmo deverá ser informada pelo órgão ao qual foi cedido, até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º- O prazo do contrato de permuta será fixado de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria de Educação e Cultura, não podendo ultrapassar (01) um ano, devendo constar na Portaria o prazo convencionado pelas partes, podendo ser rescindido ou renovado com a concordância das partes.

Art. 4º- Ficam revogadas as Leis 553, de 04 de junho de 2003 e 568, de 20 de agosto de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 07 de Outubro de 2005.

Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.